

Constituinte: o argumento dos corretores de seguros

Leoncio de Arruda (*)

As vésperas de a Assembleia Nacional Constituinte apreciar no segundo turno das votações plenárias as restrições à venda de seguros nos balcões das agências bancárias, torna-se oportuno que nós, corretores de seguros, reafirmemos os argumentos que nos levaram a trabalhar pela aprovação desse dispositivo. Nosso objetivo não é conflitar com os conglomerados bancários, e sim contribuir para o aperfeiçoamento da comercialização dos seguros, principalmente os de massa, possibilitando que, num curto espaço de tempo, o setor venha a atingir uma participação de 2% na formação do Produto Interno Bruto. Acreditamos que isso só será possível mediante a construção junto aos segurados da verdadeira imagem do seguro, ou seja: trata-se da melhor proteção numa sociedade capitalista contra



imprevistos, ao estabelecer garantias contra perdas materiais. Assim, nossa intenção é contribuir para a difusão da idéia de que a contratação individual de seguros é tão ou mais importante que o seguro previdenciário administrado pelo governo, e que de providências como essa dependem a futura tranquilidade financeira e o bem-estar material de cada um. Fazer seguros é, na verdade, tão fundamental quanto poupar e investir.

Tendo em vista isso, é importante que o segurador, ao contratar uma apólice, esteja amplamente assessorado e informado sobre seus direitos, deveres e os planos de garantia que melhor se adaptem aos seus interesses e condições financeiras. Além disso, ele deve estar ciente de que a pessoa que o atende é alguém comprometido com o cumprimento do que for contratado. É óbvio que apenas o corretor — um profissional independente, que atua não subordinado, mas sim com os mesmos conhecimentos da companhia seguradora — está ap-

to a desempenhar essa função.

Para isso foi preparado e autorizado pelos órgãos que fiscalizam o setor, ao contrário de funcionários de bancos treinados apenas para o atendimento de balcão.

Consideramos importante ressaltar que nossa luta é apenas para afastar os bancos da corretagem de seguros. Queremos, portanto, tornar mais saudável a estrutura de atendimento aos segurados. Os bancos continuariam a controlar companhias de seguros, pois formam uma peça importante no setor. Apenas precisarão valer-se da contribuição dos corretores profissionais para comercializar seus produtos. E terão nesses mesmos profissionais um elemento fundamental para a manutenção da credibilidade daquilo que estão oferecendo ao público. Não se trata de cartorizar a corretagem, apenas de fazer valer a lei, que no setor de seguros é bastante clara a respeito das divisões de tarefas.

Será estabelecida maior demanda pelos serviços de

corretagem, ampliando-se, com isso, a oferta de empregos no setor, e isso, no nosso ponto de vista, não apresentará contrapartida de demissões de funcionários das agências bancárias, pois estes não foram contratados exclusivamente para a venda de seguros; têm funções múltiplas na estrutura burocrática das agências bancárias e dificilmente ficarão ociosos.

Em prol de nossa argumentação, julgamos importante mencionar recente decisão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que apreciou e julgou controversia a respeito da figura do corretor de seguros, considerando que "é preciso observar que o corretor de seguros não pode ser equiparado aos corretores em geral". Conforme a decisão do Tribunal, o corretor de seguros deve "administrar o seguro efetuada, servindo de intermediário durante a vigência do contrato entre as partes", concluindo a seguir que é justamente por esse serviço de administração que o corretor recebe percentagem sobre os prêmios pa-

gos. Portanto, segundo o Poder Judiciário do Estado, o ganho do corretor de seguros advém da administração da apólice, e não da corretagem. Assim, o profissional permanecerá ligado ao cliente e à companhia seguradora enquanto vigor o contrato.

Eis aí a configuração perfeita da importância da atuação do corretor de seguros. Já o Tribunal Superior do Trabalho afasta de forma determinante o corretor da empresa de seguros, sobretudo no que diz respeito à relação empregatícia. Assim, as corretoras cativas ligadas a seguradoras ou mesmo a segurados, embora tenham personalidade jurídica própria, ficam sem condições objetivas de isenção e independência necessárias à defesa da posição do segurador.

(*) Diretor da Federação Nacional dos Corretores de Seguros (Fenacor); secretário do Clube dos Corretores de Seguros de São Paulo; diretor-presidente da Arruda Corretora e Administradora de Seguros.

ANC X

23 AGO 1988
GAZETA MERCANTIL

23 AGO 1988